



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Do Gabinete do Prefeito

Publicação de Leis

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**Lei Nº. 744, de 05 de Maio de 2.014**

(PL 005/2014)

INSTITUI O PREMIO "ALUNO EM DESTAQUE" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALTON DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta lei, o prêmio **Aluno em Destaque** na rede pública de ensino do município de Corguinho/MS, com os seguintes objetivos gerais:

- I – Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II – Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III - Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV – Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V – Otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP:79460-000
Fone: (67) 3250-1428
Lei 744/14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art. 2º. O prêmio "Aluno em Destaque" consiste na concessão de uma Bolsa Incentivo equivalente a no máximo o equivalente a um salário mínimo vigente no país para o aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma das seguintes séries:

- I. 1º ano do Ensino Fundamental;
- II. 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. 3º ano do Ensino Fundamental;
- IV. 4º ano do Ensino Fundamental;
- V. 5º ano do Ensino Fundamental;
- VI. 6º ano do Ensino Fundamental;
- VII. 7º ano do Ensino Fundamental;
- VIII. 8º ano do Ensino Fundamental;
- IX. 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. Será classificado em cada série o aluno que obtiver a melhor média anual em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas, desde que atinja a média 7,0.

§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais alunos, todos serão considerados vencedores.

Art. 3º. O valor da Bolsa Incentivo a que se refere o artigo 2º desta lei não será pago em espécie, mas sim através de doação equivalente a um dos seguintes benefícios, tais como:

- I. Brindes em geral;
- II. Cursos em geral versando sobre arte, cultura e educação;

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP:79460-000
Fone: (67) 3250-1428
Lei 744/14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

III. Equipamentos eletrônicos em geral, em especial computadores, tablet e outros correlatos ao aprimoramento da educação.

§ 1º. Caso seja conveniente ao aluno, o mesmo poderá escolher mais de um prêmio entre as sugestões acima, desde que a soma não ultrapasse o valor estipulado.

§ 2º. O aluno poderá, em caso extraordinário e de necessidade, solicitar outro prêmio não constante deste artigo, desde que tenha relações afins e que seja deferido pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º. A premiação deverá ser entregue oficialmente em sessão Solene nas dependências das Escolas da Rede Municipal, realizadas com as participações dos poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos de que trata esta lei.

§ 1º. A Sessão Solene que trata o caput deste artigo será realizada com data e hora a serem definidas pela SEMED no primeiro bimestre letivo do ano subsequente.

§ 2º. Durante a Sessão os vencedores do prêmio receberão uma comenda – certificado - com a inscrição "Vencedor do Prêmio Aluno em Destaque".

§ 3º. O aluno classificado terá prazo de até seis meses para usufruir o prêmio, a partir da solenidade de que trata o caput deste artigo.

§ 4º. A obtenção de fato do prêmio deverá ser feita pelo aluno ou responsável junto à Secretaria de Educação do Município, de posse do original do certificado de premiação.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP:79460-000
Fone: (67) 3250-1428
Lei 744/14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

§ 5º. Os classificados em segundo e terceiro lugar de cada série receberão certificado com a inscrição "Mérito de Participação no Prêmio Aluno em Destaque", e premiação pré-definida pela SEMED.

§ 6º. Nessa Sessão Especial haverá, além da execução dos Hinos Nacional, do Mato Grosso do Sul, o hasteamento das bandeiras de Corguinho, do Mato Grosso do Sul e do Brasil.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Educação do Município baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio Aluno em Destaque no Município de Corguinho/MS.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho – MS, 05 de maio de 2.014.


Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP:79460-000
Fone: (67) 3250-1428
Lei 744/14